

Número do Documento de Formalização da Demanda: 204/2024

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CGIP	31/12/2024 00:00	150002	LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO

### Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, para uso dos Edifícios Ministério da Educação.

### Justificativa da prioridade

Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Justificativa de Necessidade

A água é um recurso essencial para o funcionamento adequado das atividades do Ministério da Educação, e da saúde e bem estar de seus ocupantes. Dessa forma, a falta de um sistema de abastecimento de água eficiente tem impactado diretamente a qualidade dos serviços prestados e a qualidade de vida.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	2.200.000,00	2.200.000,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação

**ADALBERTO PEREIRA MACHADO**

Membro da comissão de contratação

## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.	LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO	04/11 /2024 16:49

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 66/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.045370/2024-57

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O serviço de fornecimento e distribuição de água potável e de tratamento de esgoto sanitário são essenciais para o desenvolvimento das atividades nas edificações do Ministério da Educação, de modo a proporcionar aos usuários das edificações um ambiente propício à saúde humana.

2.2. O serviço atenderá as seguintes edificações:

ITEM	Nº de identificação da Unidade Consumidora junto a CAESB	Nome	Local/Endereço
1	84I0-7-GO6XV00295	Edifício Sede	SEM N, Esplanada dos Ministérios, Bloco L
2	8415-8-E07X0020I7	Anexos I e II	SEM N, Via N2, Ministérios, Bloco L
3	8195-7-B06X000634	CNE	SGAS 607, Lote 50
4	8188-4-AO5S050395	CETREMEC,	SGAS 604 Lote 28
5	8455-7-A03N6I9294	Edifício Garagem	SGMN, Via N3, Bloco A
6	44I-3-AO6X054623	Depósito SIA	SIA, Trecho 3, Lote 1240

2.3. A saúde humana está diretamente relacionada com a saúde do ambiente, a qual compreende, sob o conceito de Saúde Ambiental, aspectos que impactam a saúde humana, incluindo a qualidade de vida, que são determinados por fatores físicos, químicos, biológicos, sociais e psicológicos no meio ambiente.

2.4. Dentre tais aspectos, a presença de água potável é indispensável à garantia da Saúde Ambiental, uma vez a sua preponderante importância para a salubridade nas edificações físicas e, conseqüentemente, na saúde humana.

2.5. A presente demanda possui justificativa para ser instruída por meio de uma contratação via inexigibilidade, conforme os seguintes normativos:

- Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017.
- Manuais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980.
- Decreto nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006.
- Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 da ADASA.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Alissandra Pessoa Almeida

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Requisitos Legais:

- Resolução ADASA Nº 15, de 29 de dezembro de 2017;
- Resolução ADASA Nº 10, de 26 de setembro de 2022;
- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa, e dispõe sobre a regulação dos recursos hídricos e dos serviços públicos no Distrito Federal;
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços na região onde encontra-se o imóvel. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

4.3. A Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.623.904/0001-80, possui concessão para a prestação dos serviços de água e saneamento básico no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto e Resolução ADASA nº 15, de 29 de dezembro de 2017, que define as diretrizes para a prestação dos serviços de água e esgoto no Distrito Federal.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada. Assim, conforme estabelecido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), por meio da Orientação Normativa Nº 04/2019, a contratação terá vigência por prazo indeterminado."

4.5. A Orientação Normativa ADASA Nº 04/2019 substitui a Orientação Normativa AGU Nº 36/2011, que se aplicava ao fornecimento de energia elétrica. A ADASA é a agência reguladora específica para água, energia e saneamento básico no Distrito Federal.

*"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."*

4.6. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.8.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

4.12. Elencar requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.12.1. Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, tem-se que a concessionária local possui competências legais para a prestação dos serviços necessários de abastecimento de água tratada e tratamento de esgotamento sanitário nas edificações do Distrito Federal.

4.13. Em relação à habilitação técnica para a contratação do projeto em tela, deverão ser verificados:

4.13.1 Em relação à habilitação técnica para a contratação do projeto em tela, temos que devido a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, deter o monopólio da prestação dos serviços, não se vislumbram documentações a serem apresentadas para promover a sua habilitação técnica.

4.14. Consórcio e Cooperativas:

4.14.1. A participação de Consórcios e Cooperativas poderá ser prevista no processo licitatório, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. Contudo, a situação em comento não permite a previsão desta participação, visto que a empresa local é a única prestadora dos serviços a serem contratados.

4.15. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP:

4.15.1 O objeto a ser contratado não permite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

4.16. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.16.1. A contratação versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada e com prazo indeterminado de vigência, visto que a empresa CAESB, detém o monopólio da prestação dos serviços, inviabilizando por completo a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação que ora se requer.

4.17. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

4.17.1. A contratação deverá ter duração indeterminada, em conformidade com os normativos e legislações vigentes.

4.17.2. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário.

4.18. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.7.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.18.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

- A otimização de recursos materiais;
- A redução de desperdícios materiais, energia e água;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

4.18.3. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço que se pretende contratar, fornecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgotamento sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento das edificações do Ministério da Educação e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a única prestadora destes serviços.

5.2. Realizando ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação dos serviços, objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo: objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

UASG / Órgão Pesquisado	Modalidade de contratação
787000 - MM/COMANDO do 7 Distrito Naval/DF	Inexigibilidade
160057 - 3 Esquadrão de Cavalaria Mecanizado-Mex/DF	Inexigibilidade
080016 - Tribunal Regional do Trabalho da 10A. Região	Inexigibilidade
420001 - SPOA/SE/MINC	Inexigibilidade
510678 - Gerência Regional em Brasília	Inexigibilidade
110798 - Escola Superior de Defesa	Inexigibilidade
110101 - VPR Gabinete da Vice Presidência da República - DF	Inexigibilidade

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A demanda por água se mostra elemento fundamental para o desenvolvimento dessas atividades e em especial a seguimentos de atividades de serviços que demandam o contato sistemático e efetivo de contato com o público.

6.2. Uma das práticas humanas, muito recorrentes em municípios brasileiros, em busca de água para atender as necessidades básicas de higiene e limpeza de domicílios e comércios, se dá pela construção de cisternas e fossas negras. Práticas refutadas por analistas sanitários, mas que ainda, se mostram bastante evidentes, principalmente, em regiões de baixo desenvolvimento econômico no país.

6.3. A associação da utilização de cisternas, com fossas negra, oferece, comprovadamente, risco efetivo à saúde da população, pois promove um processo cíclico de contaminação da água utilizadas para o desenvolvimento dessa natureza. Constata-se, por meio dessa prática, a proliferação de micro-organismos patológicos capazes de transmitir doenças diversas ao indivíduo humanos.

6.4. A demanda por água se mostra elemento fundamental para o desenvolvimento das atividades de serviço, e em especial, a seguimentos dessa atividade que demandam o contato sistemático e efetivo com o público. A maneira eficaz de disponibilização de água confiável para o uso humano, bem como o processo adequado para o descarte de seu uso, relaciona-se ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à implantação de saneamento básico mediante a aplicação de recursos destinados a construção de sistemas de tratamento de água e coleta e tratamento de esgoto.

6.5. Um sistema de abastecimento de água consiste no conjunto de obras, equipamentos e serviços com o objetivo de levar água potável para uso no consumo doméstico, indústria, serviço público, entre outros. O fornecimento de água tratada é realizado mediante um sistema de distribuição de água potável. Para ser considerada água própria para consumo é necessário que se atenda alguns requisitos de potabilidade. Se tiver alguma substância que altera seu padrão, é classificada como poluída. Os componentes que indicam poluição orgânica são: compostos nitrogenados, oxigênio consumido e cloretos. Em locais onde não existem um sistema de abastecimento de água pública, a obtenção da água pode ser feita via poço artesiano, respeitando também padrões de potabilidade.

6.6. Um sistema de esgotamento sanitário pode ser entendido como conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços, nesse caso, com o objetivo de coletar e tratar os esgotos domésticos e com isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.

6.7. Para tanto, o sistema de esgotamento sanitário convencional consiste em duas etapas principais. A coleta é feita por uma rede de tubulações que conecta a fonte geradora dos esgotos domésticos (casas, prédios, edifícios comerciais) à uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), onde boa parte dos poluentes são removidos da água até que sejam atingidos limites seguros para o lançamento do esgoto tratado em um rio ou lago, também chamados de corpos receptores.

6.8. A água contém, geralmente, diversos componentes, os quais provêm do próprio ambiente natural ou foram introduzidos a partir de atividades humanas. Para caracterizar uma água, são determinados diversos parâmetros, os quais representam as suas características físicas, químicas e biológicas. Esses parâmetros são indicadores da qualidade da água e constituem impurezas quando alcançam valores superiores aos estabelecidos para determinado uso. Os principais indicadores de qualidade da água são:

#### **Parâmetros Físicos**

a) Temperatura: medida da intensidade de calor; é um parâmetro importante, pois, influi em algumas propriedades da água (densidade, viscosidade, oxigênio dissolvido), com reflexos sobre a vida aquática. A temperatura pode variar em função de fontes naturais (energia solar) e fontes antropogênicas (despejos industriais e águas de resfriamento de máquinas).

b) Sabor e odor: resultam de causas naturais (algas; vegetação em decomposição; bactérias; fungos; compostos orgânicos, tais como gás sulfídrico, sulfatos) e artificiais (esgotos domésticos e industriais). O padrão de potabilidade: água completamente inodora.

c) Cor: resulta da existência, na água, de substâncias em solução; pode ser causada pelo ferro ou manganês, pela decomposição da matéria orgânica da água (principalmente vegetais), pelas algas ou pela introdução de esgotos industriais e domésticos. Padrão de potabilidade: intensidade de cor inferior a 5 unidades.

d) Turbidez: presença de matéria em suspensão na água, como argila, silte, substâncias orgânicas finamente divididas, organismos microscópicos e outras partículas. O padrão de potabilidade: turbidez inferior a 1 unidade.

e) Sólidos: Sólidos em suspensão: resíduo que permanece num filtro de asbesto após filtragem da amostra. Podem ser divididos em:

- Sólidos sedimentáveis: sedimentam após um período t de repouso da amostra.
- Sólidos não sedimentáveis: somente podem ser removidos por processos de coagulação, floculação e decantação.
- Sólidos dissolvidos: material que passa através do filtro. Representam a matéria em solução ou em estado coloidal presente na amostra de efluente.

f) Condutividade Elétrica: capacidade que a água possui de conduzir corrente elétrica. Este parâmetro está relacionado com a presença de íons dissolvidos na água, que são partículas carregadas eletricamente. Quanto maior for a quantidade de íons dissolvidos, maior será a condutividade elétrica na água.

#### **Parâmetros Químicos**

a) pH (potencial hidrogeniônico): representa o equilíbrio entre íons H<sup>+</sup> e íons OH<sup>-</sup>; varia de 7 a 14; indica se uma água é ácida (pH inferior a 7), neutra (pH igual a 7) ou alcalina (pH maior do que 7); o pH da água depende de sua origem e características naturais, mas pode ser alterado pela introdução de resíduos; pH baixo torna a água corrosiva; águas com pH elevado tendem a formar incrustações nas tubulações; a vida aquática depende do pH, sendo recomendável a faixa de 6 a 9.

b) Alcalinidade: causada por sais alcalinos, principalmente de sódio e cálcio; mede a capacidade da água de neutralizar os ácidos; em teores elevados, pode proporcionar sabor desagradável à água, tem influência nos processos de tratamento da água.

c) Dureza: resulta da presença, principalmente, de sais alcalinos terrosos (cálcio e magnésio), ou de outros metais bivalentes, em menor intensidade, em teores elevados; causa sabor desagradável e efeitos laxativos; reduz a formação da espuma do sabão, aumentando o seu consumo; provoca incrustações nas tubulações e caldeiras. Classificação das águas, em termos de dureza (em CaCO<sub>3</sub>):

- Menor que 50 mg/1 CaCO<sub>3</sub> – água mole;
- Entre 50 e 150 mg/1 CaCO<sub>3</sub> – água com dureza moderada;
- Entre 150 e 300 mg/1 CaCO<sub>3</sub> – água dura;
- Maior que 300 mg/1 CaCO<sub>3</sub> – água muito dura.

d) Cloretos: Os cloretos, geralmente, provêm da dissolução de minerais ou da intrusão de águas do mar; podem, também, advir dos esgotos domésticos ou industriais; em altas concentrações, conferem sabor salgado à água ou propriedades laxativas.

e) Ferro e manganês: podem originar-se da dissolução de compostos do solo ou de despejos industriais; causam coloração avermelhada à água, no caso do ferro, ou marrom, no caso do manganês, manchando roupas e outros produtos industrializados; conferem sabor metálico à água; as águas ferruginosas favorecem o desenvolvimento das ferrobactérias, que causam maus odores e coloração à água e obstruem as canalizações.

f) Nitrogênio: o nitrogênio pode estar presente na água sob várias formas: molecular, amônia, nitrito, nitrato; é um elemento indispensável ao crescimento de algas, mas, em excesso, pode ocasionar um exagerado desenvolvimento desses organismos, fenômeno chamado de eutrofização; o nitrato, na água, pode causar a metemoglobinemia; a amônia é tóxica aos peixes; são causas do aumento do nitrogênio na água: esgotos domésticos e industriais, fertilizantes, excrementos de animais.

g) Fósforo: encontra-se na água nas formas de ortofosfato, polifosfato e fósforo orgânico; é essencial para o crescimento de algas, mas, em excesso, causa a eutrofização; suas principais fontes são: dissolução de compostos do solo; decomposição da matéria orgânica, esgotos domésticos e industriais; fertilizantes; detergentes; excrementos de animais.

h) Fluoretos: os fluoretos têm ação benéfica de prevenção da cárie dentária; em concentrações mais elevadas, podem provocar alterações da estrutura óssea ou a fluorose dentária (manchas escuras nos dentes).

i) Oxigênio Dissolvido (OD): é indispensável aos organismos aeróbios; a água, em condições normais, contém oxigênio dissolvido, cujo teor de saturação depende da altitude e da temperatura; águas com baixos teores de oxigênio dissolvido indicam que receberam matéria orgânica; a decomposição da matéria orgânica por bactérias aeróbias é, geralmente, acompanhada pelo consumo e redução do oxigênio dissolvido da água; dependendo da capacidade de autodepuração do manancial, o teor de oxigênio dissolvido pode alcançar valores muito baixos, ou zero, extinguindo-se os organismos aquáticos aeróbios.

j) Matéria Orgânica: a matéria orgânica da água é necessária aos seres heterótrofos, na sua nutrição, e aos autótrofos, como fonte de sais nutrientes e gás carbônico; em grandes quantidades, no entanto, podem causar alguns problemas, como: cor, odor, turbidez, consumo do oxigênio dissolvido, pelos organismos decompositores. O consumo de oxigênio é um dos problemas mais sérios do aumento do teor de matéria orgânica, pois provoca desequilíbrios ecológicos, podendo causar a extinção dos organismos aeróbios. Geralmente, são utilizados dois indicadores do teor de matéria orgânica na água: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Demanda Química de Oxigênio (DQO).

l) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) é a quantidade de oxigênio necessária à oxidação da matéria orgânica por ação de bactérias aeróbias. Representa, portanto, a quantidade de oxigênio que seria necessário fornecer às bactérias aeróbias, para consumirem a matéria orgânica presente em um líquido (água ou esgoto). A DBO é determinada em laboratório, observando se o oxigênio consumido em amostras do líquido, durante 5 dias, à temperatura de 20 °C.



m) Demanda Química de Oxigênio (DQO): é a quantidade de oxigênio necessária à oxidação da matéria orgânica, através de um agente químico. A DQO também é determinada em laboratório, em prazo muito menor do que o teste da DBO. Para o mesmo líquido, a DQO é sempre maior que a DBO.

n) Componentes Inorgânicos: alguns componentes inorgânicos da água, entre eles os metais pesados, são tóxicos ao homem: arsênio, cádmio, cromo, chumbo, mercúrio, prata, cobre e zinco; além dos metais, pode-se citar os cianetos; esses componentes, geralmente, são incorporados à água através de despejos industriais ou a partir das atividades agrícolas, de garimpo e de mineração.

o) Componentes orgânicos: alguns componentes orgânicos da água são resistentes à degradação biológica, acumulando-se na cadeia alimentar; entre esses, citam-se os agrotóxicos, alguns tipos de detergentes e outros produtos químicos, os quais são tóxicos.

### **Parâmetros Biológicos**

a) Coliformes: são indicadores de presença de microrganismos patogênicos na água; os coliformes fecais existem em grande quantidade nas fezes humanas e, quando encontrados na água, significa que a mesma recebeu esgotos domésticos, podendo conter microrganismos causadores de doenças.

b) Algas: as algas desempenham um importante papel no ambiente aquático, sendo responsáveis pela produção de grande parte do oxigênio dissolvido do meio; em grandes quantidades, como resultado do excesso de nutrientes (eutrofização), trazem alguns inconvenientes: sabor e odor; toxidez, turbidez e cor; formação de massas de matéria orgânica que, ao serem decompostas, 6 de 11 provocam a redução do oxigênio dissolvido; corrosão; interferência nos processos de tratamento da água: aspecto estético desagradável.

6.8.1. Os teores máximos de impurezas permitidos na água são estabelecidos em função dos seus usos. Esses teores constituem os padrões de qualidade, os quais são fixados por entidades públicas, com o objetivo de garantir que a água a ser utilizada para um determinado fim não contenha impurezas que venham a prejudicá-lo.

6.8.2. Os padrões de qualidade da água variam para cada tipo de uso. Assim, os padrões de potabilidade (água destinada ao abastecimento humano) são diferentes dos de balneabilidade (água para fins de recreação de contato primário), os quais, por sua vez, não são iguais aos estabelecidos para a água de irrigação ou destinada ao uso industrial. Mesmo entre as indústrias, existem requisitos variáveis de qualidade, dependendo do tipo de processamento e dos produtos das mesmas.

6.8.3. Uma forma de definir a qualidade das águas dos mananciais, é enquadrá-los em classes, em função dos usos propostos para os mesmos, estabelecendo-se critérios ou condições a serem atendidos. No Brasil, a classificação das águas foi definida pela Resolução nº 20 de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esta Resolução estabeleceu 9 classes, sendo 5 de águas doces (com salinidade igual ou inferior a 0,5 %, de águas salobras (salinidade entre 0,5 e 30%, e 2 de águas salinas (salinidade igual ou superior a 30 %). As classes Especiais e de 1 a 4 referem-se às águas doces; as classes 5 e 6, às águas salinas; e as classes 7 e 8, às águas salobras.

6.8.4. Os indicadores da situação ambiental das águas adotados pela FEAM são o Índice de Qualidade de Água – IQA e a contaminação por tóxicos. No cálculo do IQA são considerados os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido, coliformes fecais, pH, demanda bioquímica de oxigênio, nitratos, fosfatos, temperatura da água, turbidez e sólidos totais, gerando um índice com valores variando de 0 a 100, que correspondem aos níveis de qualidade descritos abaixo.

6.8.5. Assim definido, o Índice de Qualidade de Água ( IQA ) reflete a contaminação por esgotos sanitários e por outros materiais orgânicos, por nutrientes e por sólidos.

6.8.6. A contaminação por tóxicos é avaliada considerando-se os seguintes componentes: amônia, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cianetos, cobre, cromo hexavalente, índice de fenóis, mercúrio, nitritos e zinco. Em função das concentrações observadas a contaminação é caracterizada como Baixa, Média ou Alta.

6.8.9. A denominação Baixa refere-se a ocorrência de concentrações iguais ou inferiores a 20% do limite da classe de enquadramento do trecho do curso d'água na respectiva estação de amostragem, conforme padrões definidos pelo Conselho Estadual do Política Ambiental – COPAM na Deliberação Normativa Nº 10/86.

6.8.10. A contaminação Média refere-se a faixa de concentrações entre 20% a 100% do limite mencionado, enquanto que a Alta é superior a 100% do mesmo.

6.8.11. A qualidade das águas é avaliada anualmente a partir dos resultados das quatro campanhas de amostragem. O nível de qualidade reportado refere-se a média aritmética dos valores de IQA da estação e a contaminação por tóxicos representa a pior condição identificada em cada estação. Os resultados são transportados para o Mapa de Qualidade das Águas, publicado anualmente pela FEAM.

6.8.12. A empresa contratada deverá observar as determinações legais e normas técnicas estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e Meio Ambiente, a promover a adequada prestação de serviço.

Enquadramento da unidade consumidora e Tarifas

6.9 A **Resolução nº 36, de 26 de abril de 2024**, da **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)**, homologa os resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica (4ª RTP) e do Reajuste Tarifário Anual (RTA/2023) dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB). Essa resolução estabelece os novos valores das tarifas, que visam equilibrar a sustentabilidade financeira dos serviços e a modicidade tarifária, com a aplicação de recursos voltados para o tratamento de água e a coleta e tratamento de esgoto.

6.10 No âmbito das unidades comerciais e industriais, que se enquadram na **Categoria Não Residencial (Comercial, Industrial e Pública)**, os valores das tarifas estabelecidos pela resolução são:

- Tarifa fixa: R\$26,71
- Tarifa variável R\$ 7,76 por metro cúbico (m³)

6.11 Essas tarifas entram em vigor a partir de 1º de junho de 2024 e são aplicáveis até 31 de maio de 2025. O reajuste reflete a necessidade de adaptação da infraestrutura dos serviços essenciais, visando garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento de água e do tratamento de esgoto no Distrito Federal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, temos que o modelo de contrato por adesão não limita um quantitativo de serviços a serem prestados pela Concessionária local.

7.2. Visando apresentar um histórico dos quantitativos medidos pela empresa em questão e os respectivos valores atestados, num período de 12 meses (novembro de 2023 a setembro de 2024), temos estas informações instruídas conforme as tabelas abaixo:

SEDE IDENTIFICAÇÃO 84197 HID: G14AA31246						CE TREMEC IDENTIFICAÇÃO 81884 HID: Y208277638							
MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL (JUL/AGO/SET)	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL
	MÉDIO	FATURADO						MÉDIO	FATURADO				
nov/23	1746	4581	R\$ 152.379,82				nov/23	19	52	R\$ 1.473,54			
dez/23	1974	6538	R\$ 217.587,06				dez/23	22	58	R\$ 1.673,46			
jan/24	2302	2792	R\$ 92.770,34				jan/24	26	36	R\$ 960,74			
fev/24	2520	1632	R\$ 54.119,14				fev/24	28	40	R\$ 1.073,70			
mar/24	2539	1338	R\$ 43.989,86				mar/24	30	64	R\$ 1.873,58			
abr/24	2521	1537	R\$ 50.933,74	RS 83.285,45	RS 99.942,54	RS 1.199.310,49	abr/24	24	119	R\$ 3.705,98	RS 13.897,92	RS 16.677,50	RS 200.130,01
mai/24	2514	1661	R\$ 55.085,42				mai/24	42	235	R\$ 7.571,10			
jun/24	2509	1725	R\$ 57.560,96				jun/24	60	417	R\$ 14.479,49			
jul/24	2510	1660	R\$ 60.504,42				jul/24	94	301	R\$ 10.737,84			
ago/24	2472	1832	R\$ 66.803,06				ago/24	117	400	R\$ 14.363,22			
set/24	2451	1766	R\$ 64.386,14				set/24	149	445	R\$ 16.011,12			

ANEXO IDENTIFICAÇÃO 84157 HID: E21B0D0107						CNE IDENTIFICAÇÃO 81957 HID: Y18N059605							
MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL
	MÉDIO	FATURADO						MÉDIO	FATURADO				
nov/23	872	1006	R\$ 7.137,94				nov/23	162	131	R\$ 4.105,82			
dez/23	882	1042	R\$ 34.460,34				dez/23	158	252	R\$ 8.137,54			
jan/24	897	1114	R\$ 36.859,38				jan/24	165	197	R\$ 6.304,94			
fev/24	913	1010	R\$ 33.394,10				fev/24	168	182	R\$ 5.805,14			
mar/24	934	809	R\$ 26.696,78				mar/24	173	184	R\$ 5.871,78			
abr/24	947	880	R\$ 29.062,50	RS 30.620,41	RS 36.744,49	RS 440.933,86	abr/24	177	214	R\$ 6.871,38	RS 5.799,31	RS 6.959,17	RS 83.510,08
mai/24	951	941	R\$ 31.095,02				mai/24	181	255	R\$ 8.237,50			
jun/24	965	979	R\$ 32.553,04				jun/24	191	183	R\$ 5.873,12			
jul/24	964	882	R\$ 32.014,06				jul/24	191	89	R\$ 2.974,40			
ago/24	966	940	R\$ 34.138,02				ago/24	188	105	R\$ 3.560,32			
set/24	974	1064	R\$ 39.411,30				set/24	179	173	R\$ 6.050,48			

GARAGEM IDENTIFICAÇÃO HID: A18N484036						SIA IDENTIFICAÇÃO 4413 HID: Y12K043378							
MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL
	MÉDIO	FATURADO						MÉDIO	FATURADO				
nov/23	207	222	R\$ 7.137,94				nov/23	5	7	R\$ 158,16			
dez/23	211	224	R\$ 7.204,58				dez/23	5	12	R\$ 282,98			
jan/24	215	251	R\$ 8.104,22				jan/24	6	10	R\$ 215,97			
fev/24	218	256	R\$ 8.270,82				fev/24	6	10	R\$ 226,50			
mar/24	222	253	R\$ 8.170,86				mar/24	6	9	R\$ 194,25			
abr/24	226	284	R\$ 9.203,78	RS 5.684,80	RS 6.821,76	RS 81.861,07	abr/24	7	13	R\$ 311,22	RS 337,07	RS 404,49	RS 4.853,83
mai/24	232	290	R\$ 9.403,70				mai/24	7	11	R\$ 242,89			
jun/24	237	83	R\$ 2.521,12				jun/24	8	16	R\$ 398,16			
jul/24	226	23	R\$ 652,34				jul/24	9	13	R\$ 341,94			
ago/24	210	28	R\$ 807,54				ago/24	10	16	R\$ 435,06			
set/24	196	36	R\$ 1.055,86				set/24	10	31	R\$ 900,66			

<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>												<b>RS</b>	<b>2.010.599,35</b>
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------	---------------------

7.2.1. A estimativa considerou os 12 meses em que a tarifação aplicada pela concessionária local permaneceu estável, adotando como referência o limite superior de consumo calculado para cada unidade consumidora.

7.2.2. Para determinar o valor estimado anual de cada edificação, foi calculada a média mensal de consumo, acrescida de uma margem de segurança de 20% e multiplicada pelos 12 meses.

7.3. Dessa forma, o valor anual total estimado é de **R\$ 2.010.599,35 (dois milhões, dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.010.599,35

8.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, temos que o modelo de contrato por adesão não limita um quantitativo de serviços a serem prestados pela Concessionária local.

8.2. Visando apresentar um histórico dos quantitativos medidos pela empresa em questão e os respectivos valores atestados, num período de 12 meses (novembro de 2023 a setembro de 2024), temos estas informações instruídas conforme as tabelas abaixo:

SEDE IDENTIFICAÇÃO 84197 HID: G14AA31246						CF TREMEC IDENTIFICAÇÃO 81884 HID: Y20S277638							
MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRESCIMENTO	VALOR ANUAL	MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL (JUL/AGO/SET)	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRESCIMENTO	VALOR ANUAL
	MÉDIO	FATURADO						MÉDIO	FATURADO				
nov/23	1746	4581	R\$ 152.379,82				nov/23	19	52	R\$ 1.473,54			
dez/23	1974	6538	R\$ 217.587,06				dez/23	22	58	R\$ 1.673,46			
jan/24	2302	2792	R\$ 92.770,34				jan/24	26	36	R\$ 960,74			
fev/24	2320	1632	R\$ 54.119,14				fev/24	28	40	R\$ 1.073,70			
mar/24	2339	1328	R\$ 43.889,86				mar/24	30	64	R\$ 1.873,38			
abr/24	2521	1537	R\$ 50.953,74	R\$ 83.285,45	R\$ 99.942,54	R\$ 1.199.310,49	abr/24	34	119	R\$ 3.705,98	R\$ 13.897,92	R\$ 16.677,50	R\$ 200.130,01
mai/24	2514	1661	R\$ 55.085,42				mai/24	42	235	R\$ 7.571,10			
jun/24	2509	1725	R\$ 57.560,96				jun/24	60	417	R\$ 14.479,49			
jul/24	2510	1660	R\$ 60.504,42				jul/24	94	301	R\$ 10.737,84			
ago/24	2472	1832	R\$ 66.803,06				ago/24	117	400	R\$ 14.363,22			
set/24	2451	1766	R\$ 64.386,14				set/24	149	445	R\$ 16.011,12			

ANEXO IDENTIFICAÇÃO 84157 HID: E21B0D0107						CNE IDENTIFICAÇÃO 81957 HID: V18N059605							
MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRESCIMENTO	VALOR ANUAL	MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRESCIMENTO	VALOR ANUAL
	MÉDIO	FATURADO						MÉDIO	FATURADO				
nov/23	872	1006	R\$ 7.137,94				nov/23	162	131	R\$ 4.105,82			
dez/23	882	1042	R\$ 34.460,34				dez/23	158	252	R\$ 8.137,54			
jan/24	897	1114	R\$ 36.859,38				jan/24	165	197	R\$ 6.304,94			
fev/24	913	1010	R\$ 33.394,10				fev/24	168	182	R\$ 5.805,14			
mar/24	934	809	R\$ 26.696,78				mar/24	173	184	R\$ 5.871,78			
abr/24	947	880	R\$ 29.062,50	R\$ 30.620,41	R\$ 36.744,49	R\$ 440.935,86	abr/24	177	214	R\$ 6.871,38	R\$ 5.799,31	R\$ 6.959,17	R\$ 83.510,08
mai/24	951	941	R\$ 31.095,02				mai/24	181	255	R\$ 8.237,50			
jun/24	965	979	R\$ 32.555,04				jun/24	191	183	R\$ 5.873,12			
jul/24	964	882	R\$ 32.014,06				jul/24	191	89	R\$ 2.974,40			
ago/24	966	940	R\$ 34.138,02				ago/24	188	105	R\$ 3.560,32			
set/24	974	1064	R\$ 39.411,30				set/24	179	173	R\$ 6.050,48			

GARAGEM IDENTIFICAÇÃO HID: A18N484036						SIA IDENTIFICAÇÃO 4413 HID: Y12K043378							
MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRESCIMENTO	VALOR ANUAL	MÊS	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRESCIMENTO	VALOR ANUAL
	MÉDIO	FATURADO						MÉDIO	FATURADO				
nov/23	207	222	R\$ 7.137,94				nov/23	5	7	R\$ 158,16			
dez/23	211	224	R\$ 7.204,58				dez/23	5	12	R\$ 282,98			
jan/24	215	251	R\$ 8.104,22				jan/24	6	10	R\$ 215,97			
fev/24	218	256	R\$ 8.270,82				fev/24	6	10	R\$ 226,50			
mar/24	222	253	R\$ 8.170,86				mar/24	6	9	R\$ 194,25			
abr/24	226	284	R\$ 9.203,78	R\$ 5.684,80	R\$ 6.821,76	R\$ 81.861,07	abr/24	7	13	R\$ 311,22	R\$ 337,07	R\$ 404,49	R\$ 4.853,83
mai/24	232	290	R\$ 9.403,70				mai/24	7	11	R\$ 242,89			
jun/24	237	83	R\$ 2.521,12				jun/24	8	16	R\$ 398,16			
jul/24	226	23	R\$ 652,34				jul/24	9	13	R\$ 341,94			
ago/24	210	28	R\$ 807,54				ago/24	10	16	R\$ 435,06			
set/24	196	36	R\$ 1.055,86				set/24	10	31	R\$ 900,66			

											<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.010.599,35</b>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	------------	---------------------

8.2.1. A estimativa considerou os 12 meses em que a tarifação aplicada pela concessionária local permaneceu estável, adotando como referência o limite superior de consumo calculado para cada unidade consumidora.

8.2.2. Para determinar o valor estimado anual de cada edificação, foi calculada a média mensal de consumo, acrescida de uma margem de segurança de 20% e multiplicada pelos 12 meses.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público distrital de água, tendo exclusividade na região onde encontra-se a unidade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão (processo 23000.017657/2013-34).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda no 204/2024.

11.2. Além disso, já existe toda a infraestrutura hidrossanitária que permite o consumo de água no edifício.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de água potável e saneamento básico para os seis Edifícios do Ministério da Educação - SEDE, ANEXO I e II, GARAGEM, CETREMEC, CNE e SIA.

12.2 O fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço essencial para o trabalho dos servidores dos os seis Edifícios do Ministério da Educação - SEDE, ANEXO I e II, GARAGEM, CETREMEC, CNE e SIA., pois é fundamental para a realização de atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento ao público. Sem esse serviço, o desempenho das funções e a execução de projetos e programas educacionais seriam comprometidos, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado pelo Ministério da Educação.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter burocrático, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura encontra-se instalada e em funcionamento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14.2. Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

14.3. Tem-se também que a Contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Mediante as explicitações apresentadas, constata-se essencial, ao desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério da Educação, a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário por meio dessa única concessionária disponível.

15.2. Sem a contratação dos respectivos serviços, o funcionamento das edificações na Esplanada dos Ministérios, no Distrito Federal, se mostra impraticável, a impactar, de maneira direta e negativa, as condições dos usuários destas edificações.

15.3. Declara-se, então, que a contratação pretendida é viável e imprescindível ao atingimento dos objetivos precípuos do Órgão Ministerial, dado as condições técnicas de atendimento, dado a necessidade operacional de contratação.

15.4. Por fim, cumprimos registrar que este Estudo Técnico Preliminar não exige a classificação ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:11:58.*

### **ADALBERTO PEREIRA MACHADO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 18:04:58.*

### **ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:19:31.*

**AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 16:17:25.*

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

32/2024

Responsável pela Edição

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Data de Criação

06/11/2024 16:25

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, para uso exclusivo.

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Suspender o fornecimento de água devido a atraso na contratação	Atraso no procedimento licitatório	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Impacto no funcionamento de todo o órgão, visto que o fornecimento de sistemas de abastecimento de água; de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários é um serviço essencial.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Acompanhamento diário no andamento do Processo.			<b>Responsável:</b> ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA		
P-02	Agilizar os trâmites processuais, já que se trata de um contrato de adesão com fornecedor exclusivo.			<b>Responsável:</b> ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Dialogar com a concessionária sobre prazos, uma vez que se trata de serviço público essencial.			<b>Responsável:</b> ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA		

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Predial

# Termo de Referência 47/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
47/2024	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA	05/12/2024 10:07 (v 4.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	46/2024	23000.045370 /2024-57

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

(Processo Administrativo nº 23000.045370/2024-57)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, para uso exclusivo das unidades consumidoras dos Edifícios Ministério da Educação (SEDE, ANEXO I e II, GARAGEM, CETREMEC, CNE e SIA, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	Unidade Consumidora	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto.	8410-7-GO6XV00295	22845	mês	12	R\$ 1.199.310,49	R\$ 1.199.310,49
2	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto.	8415-8-E07X002017	22845	mês	12	R\$ 449.933,86	R\$ 449.933,86
3	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto.	8455-7-A03N6I9294	22845	mês	12	R\$ 81.861,07	R\$ 81.861,07
4	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto.	8188-4-AO5S050395	22845	mês	12	R\$ 200.130,01	R\$ 200.130,01
	Contratação de empresa para	8195-7-					



5	fornecimento de água e esgoto.	B06X000634	22845	mês	12	R\$ 83.510,08	R\$ 83.510,08
6	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto.	44I-3-AO6X054623	22845	mês	12	R\$ 4.853,83	R\$ 4.853,83

1.2. O prazo de vigência da contratação é de indeterminado contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 191;
- IV. Classe/Grupo: 692;
- V. Identificador da Futura Contratação: 150002-46/2024.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de

materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

- A otimização de recursos materiais.
- A redução de desperdícios materiais, energia e água.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
- Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

- Edifício Sede - Esplanada dos Ministérios Bloco "L" - CEP: 70.050-000;
- Edifícios Anexos I e II - Via N-2 - Esplanada dos Ministérios BI. "L" - CEP: 70.047-900;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação - SGAS 607 Lote 50 - CEP: 70.200-670;
- Edifício do Cetremec - SGAS 604 Lote 28 - CEP: 70.200-640; • Edifício da Garagem - SGÍJN 01 Bloco "A" - CEP: 70.830-000;
- Depósito - SIA Trecho 3 Lote 1210- CEP: 71.200-300..

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: continuamente e de forma ininterrupta.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Fornecimento de água para as edificações, passando pelo medidor instalado;

5.4.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.4.3 . A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de água.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Demonstração em fatura dos valores aferidos por medidor de água;

7.3.2. O consumo de água, expresso em m<sup>3</sup>, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador e somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia;

7.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema de água potável e saneamento básico;

- b) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE- de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 2.010.599,35

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de 2.010.599,35 (dois milhões, dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

8.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, temos que o modelo de contrato por adesão não limita um quantitativo de serviços a serem prestados pela Concessionária local.

8.2. Visando apresentar um histórico dos quantitativos medidos pela empresa em questão e os respectivos valores atestados, num período de 12 meses (novembro de 2023 a setembro de 2024), temos estas informações instruídas conforme as tabelas abaixo:



SEDE						CE TREMEC						
CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL (JUL/AGO/SET)	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	
MÊS	MÉDIO					FATURADO	MÊS					MÉDIO
nov/23	1746	4581	R\$ 152.379,82			nov/23	19	52	R\$ 1.473,54			
dez/23	1974	6538	R\$ 217.587,06			dez/23	22	58	R\$ 1.673,46			
jan/24	2302	2792	R\$ 92.770,34			jan/24	26	36	R\$ 960,74			
fev/24	2320	1632	R\$ 54.119,14			fev/24	28	40	R\$ 1.073,70			
mar/24	2539	1328	R\$ 43.989,86			mar/24	30	64	R\$ 1.873,38			
abr/24	2521	1537	R\$ 50.953,74	R\$ 83.285,45	R\$ 99.942,54	R\$ 1.199.310,49	abr/24	34	119	R\$ 3.705,98	R\$ 13.897,92	R\$ 16.677,50
mai/24	2514	1661	R\$ 55.085,42			mai/24	42	235	R\$ 7.571,10			
jun/24	2509	1725	R\$ 57.560,96			jun/24	60	417	R\$ 14.479,49			
jul/24	2510	1660	R\$ 60.504,42			jul/24	94	301	R\$ 10.737,84			
ago/24	2472	1832	R\$ 66.803,06			ago/24	117	400	R\$ 14.363,22			
set/24	2451	1766	R\$ 64.386,14			set/24	149	445	R\$ 16.011,12			

ANEXO						CNE						
CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	
MÊS	MÉDIO					FATURADO	MÊS					MÉDIO
nov/23	872	1006	R\$ 7.137,94			nov/23	162	131	R\$ 4.105,82			
dez/23	882	1042	R\$ 34.460,34			dez/23	158	252	R\$ 8.137,54			
jan/24	897	1114	R\$ 36.859,38			jan/24	165	197	R\$ 6.304,94			
fev/24	913	1010	R\$ 33.394,10			fev/24	168	182	R\$ 5.805,14			
mar/24	934	809	R\$ 26.696,78			mar/24	173	184	R\$ 5.871,78			
abr/24	947	880	R\$ 29.062,50	R\$ 30.620,41	R\$ 36.744,49	R\$ 440.933,86	abr/24	177	214	R\$ 6.871,38	R\$ 5.799,31	R\$ 6.959,17
mai/24	951	941	R\$ 31.095,02			mai/24	181	255	R\$ 8.237,50			
jun/24	965	979	R\$ 32.555,04			jun/24	191	183	R\$ 5.873,12			
jul/24	964	882	R\$ 32.014,06			jul/24	191	89	R\$ 2.974,40			
ago/24	966	940	R\$ 34.138,02			ago/24	188	105	R\$ 3.560,32			
set/24	974	1064	R\$ 39.411,30			set/24	179	173	R\$ 6.050,48			

GARAGEM						SLA						
CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	CONSUMO		VALOR MENSAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL COM 20% ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL	
MÊS	MÉDIO					FATURADO	MÊS					MÉDIO
nov/23	207	222	R\$ 7.137,94			nov/23	5	7	R\$ 158,16			
dez/23	211	224	R\$ 7.204,58			dez/23	5	12	R\$ 282,98			
jan/24	215	251	R\$ 8.104,22			jan/24	6	10	R\$ 215,97			
fev/24	218	256	R\$ 8.270,82			fev/24	6	10	R\$ 226,50			
mar/24	222	253	R\$ 8.170,86			mar/24	6	9	R\$ 194,25			
abr/24	226	284	R\$ 9.203,78	R\$ 5.684,80	R\$ 6.821,76	R\$ 81.861,07	abr/24	7	13	R\$ 311,22	R\$ 337,07	R\$ 404,49
mai/24	232	290	R\$ 9.403,70			mai/24	7	11	R\$ 242,89			
jun/24	237	83	R\$ 2.521,12			jun/24	8	16	R\$ 398,16			
jul/24	226	23	R\$ 652,34			jul/24	9	13	R\$ 341,94			
ago/24	210	28	R\$ 807,54			ago/24	10	16	R\$ 435,06			
set/24	196	36	R\$ 1.055,86			set/24	10	31	R\$ 900,66			

<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>										R\$	2.010.599,35
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--------------

8.2.1. A estimativa considerou os 12 meses em que a tarifação aplicada pela concessionária local permaneceu estável, adotando como referência o limite superior de consumo calculado para cada unidade consumidora.

8.2.2. Para determinar o valor estimado anual de cada edificação, foi calculada a média mensal de consumo, acrescida de uma margem de segurança de 20% e multiplicada pelos 12 meses.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 18:54:29.

**ADALBERTO PEREIRA MACHADO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 18:58:28.*

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 10:07:21.*

**AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 19:22:45.*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL

**NOTA JURÍDICA n. 00012/2024/NIP/SCGP/CGU/AGU**

**NUP:** 23000.045370/2024-57

**INTERESSADOS:** Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

**ASSUNTOS:** Contratação direta dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atendimento das unidades consumidoras dos edifícios do Ministério da Educação (Sede, Anexo I e II, Garagem, Cetremec, CNE e SIA).

**VALOR:** R\$ 2.010.599,35 (dois milhões, dez mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação do Ministério da Educação, nos autos nº 23000.045370/2024-57, proposta de contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) para o fornecimento de água potável e saneamento básico para atendimento das unidades consumidoras dos edifícios do Ministério da Educação (Sede, Anexo I e II, Garagem, Cetremec, CNE e SIA).

2. É o relatório. Passo à análise jurídica.

3. Sabe-se que o encaminhamento dos processos administrativos a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública referente às propostas de contratação direta de serviços de fornecimento de serviços de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação, tem por escopo conferir higidez jurídica à contratação a ser realizada, a teor do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

4. *Todavia*, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre este tema pode ter, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e retardando o andamento dos processos submetidos à sua apreciação.

5. Em razão de situações como a narrada, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

**ON/AGU nº 55, de 2014**

**I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

**II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.** Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

6. Referida orientação normativa criou a figura da '*manifestação jurídica referencial*', cuja finalidade é analisar "todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes". Tem como objetivo, também, dispensar da análise individualizada pelos órgãos consultivos "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica

referencial". Contribui, ainda, para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica.

7. Com a manifestação jurídica referencial estes processos deixam de contar necessariamente com a análise individualizada de cada feito, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial, pois, do contrário, deve ser encaminhada para análise jurídica.

8. O enunciado aponta, basicamente, dois requisitos para que seja elaborada a manifestação jurídica referencial, quais sejam: **(a)** o volume de processos com matéria repetida e; **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento à exigências legais, a partir da conferência de documentos.

9. Por vislumbrar a presença dos requisitos acima para casos como o presente, esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por meio de sua Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, confeccionou o **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**<sup>[1]</sup> (NUP 00688.000255/2023-95, seq. 7 e anexo a esta manifestação), contendo todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário (Lei nº 14.133/2021), como é o caso destes autos.

10. Assim, em razão da aplicabilidade da manifestação jurídica referencial, sugere-se o retorno destes autos ao Ministério da Educação, para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

11. No mais, orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, adotando-o para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.

12. *Somente* quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

13. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

14. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 2.010.599,35** (dois milhões, dez mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

15. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos ao Ministério da Educação, para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

16. É a manifestação.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2024.

**THYAGO DE PIERI BERTOLDI**

Advogado da União

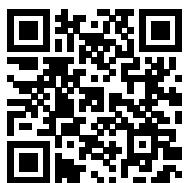
Chefe do Núcleo de Inteligência Processual em exercício

Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000045370202457 e da chave de acesso ce999825

#### Notas

1. <sup>^</sup> [-](#) *O Despacho n. 00526/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (seq. 31, NUP 00688.000255/2023-95) adota a referida manifestação jurídica referencial para a Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva em Brasília.*



Documento assinado eletronicamente por THYAGO DE PIERI BERTOLDI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1757937607 e chave de acesso ce999825 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THYAGO DE PIERI BERTOLDI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-11-2024 13:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**NOTA DE ATENDIMENTO A PARECER JURÍDICO**

RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER Nº 01080/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 5370085)

PROCESSO Nº 23000.045332/2024-02

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. ANEXOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.****I. RELATÓRIO / ESCLARECIMENTO(S) / JUSTIFICATIVA(S)**

1. Em atenção ao Despacho nº 87/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA-MEC (SEI nº 5414493), segue as ponderações/recomendações solicitadas:

**ITEM 26: O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.**

**RESPOSTA:** Sim, é custeio. A autorização será juntada no ato da contratação.

**ITEM 07: Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição ao empenho de verbas", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

**RESPOSTA:** Informamos que as informações solicitadas estão detalhadas nos itens 2.4, 2.5 e 2.7 do Documento Estudo Técnico Preliminar (5431923)

**ITEM 52: Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a única prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.**

**RESPOSTA:** Informamos que o contrato de concessão atestando que a CAESB é a única prestadora do serviço de água e esgoto de Brasília conforme o documento (ID SEI: 5431610).

**ITEM 53: Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a exclusividade do fornecimento do serviço.**

**RESPOSTA:** Conforme apontado no item 52, o documento (id SEI: 5431610 ) comprova a exclusividade da concessão.

**ITEM 56: Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.**

**RESPOSTA:** Toda a documentação encontra-se anexada ao processo

I - Documento Formalização de Demanda (5358844)

II - Documento Estudo Técnico Preliminar (5431923)

III - Documento Termo de Referência (5362658)

IV - Mapa de Riscos (5362660)

V - Minuta de Contrato (5362666)

**ITEM 62: Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

**RESPOSTA:** Conforme listado no item 56, o Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 5431923) está anexado no processo.

**ITEM 64: No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.**

**RESPOSTA:** Conforme listado no item 56, o Mapa de Riscos (5362660) está anexado no processo.

**ITEM 67: A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.**

**RESPOSTA:** O Termo de Referência (ID SEI 5362658) foi elaborado no site de compras do Governo Federal e está anexado ao processo.

**ITEM 68: Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.**

**RESPOSTA:** De acordo com o PCA 2025 está compatível com a previsão da contratação.

**ITEM 70: Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**RESPOSTA:** Como a contratação está relacionada ao custeio de atividades já previstas e não à criação ou expansão de ações governamentais, não se faz necessário anexar a estimativa do impacto orçamentário nos exercícios subsequentes. A despesa em questão está alinhada com as previsões orçamentárias já estabelecidas, sendo parte do funcionamento regular da edificação, e não implicando em aumento de custos inesperados ou não planejados. Assim, a adequação orçamentária e financeira está garantida dentro do escopo do orçamento vigente.

**ITEM 71: Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000"**

**RESPOSTA:** Em conformidade com o ITEM 70, a contratação está relacionada ao custeio de atividades já previstas, não se tratando da criação ou expansão de ações governamentais. Portanto, as despesas em questão estão alinhadas com as previsões orçamentárias já estabelecidas, sendo parte do funcionamento regular da edificação, e não acarretam aumento de custos inesperados ou não planejados.

Dessa forma, conforme a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa a necessidade da declaração prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, não necessitam da estimativa do impacto orçamentário ou da declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme exigido nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação, portanto, pode ser realizada sem a necessidade de cumprir tais exigências, pois está dentro do escopo orçamentário já autorizado, garantindo a conformidade fiscal e financeira para o seu custeio.

**ITEM 80: Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.**

**RESPOSTA:** A justificativa para a inexigibilidade de licitação também pode ser verificada nos itens 4.1 ao 4.5 do Estudo Técnico Preliminar (5431923), que detalham as condições da exclusividade da CAESB para a prestação de serviços de saneamento na região e demonstram que, em razão da natureza da concessão, não há possibilidade de competição para a execução dos serviços, reforçando a fundamentação legal e administrativa para a contratação direta.

**ITEM 86: Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.**

**RESPOSTA:** Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar 66 (5431923), os itens 6.9 ao 6.11 contêm o enquadramento da unidade consumidora e a adequação da estrutura tarifária aplicável, em conformidade com o que é determinado pela Resolução nº 36, de 26 de abril de 2024, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

Esses itens do Estudo Técnico Preliminar detalham como a unidade consumidora está devidamente classificada, conforme as categorias de consumo e as tarifas vigentes. A análise garante que os valores cobrados pela futura contratada estão alinhados com os preços autorizados para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com a estrutura tarifária estabelecida pela Adasa. A Administração, portanto, deve verificar se o enquadramento da unidade consumidora está correto e se as tarifas praticadas pela contratada estão compatíveis com os valores autorizados, para assegurar a conformidade e a justiça tarifária nos serviços prestados.

## II. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO(S)

2. Após atendimento as recomendações constantes do Parecer Jurídico Referencial nº 0003/2023/COORD/E-CJU/SSEM (5412442) e em observância ao Despacho 87 (5414493), encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC, a fim de que sejam analisados de forma conclusiva e realizados os trâmites necessários para assinatura do contrato.

À consideração superior.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA  
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Predial



Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Pessoa Almeida, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Predial**, em 04/12/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5427121** e o código CRC **2257CC88**.



## NOTA DE ATENDIMENTO A PARECER JURÍDICO

RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER REFERENCIAL Nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO Nº 23000.045370/2024-57

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CNE**

### I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de registro formal da análise e das providências adotadas em consideração aos apontamentos elencados pela douta Consultoria Jurídica, contidas no Parecer Referencial nº 00003 E-CGU (SEI 5412442), acerca do Processo nº 23000.045370/2024-57, cujo objeto é a contratação direta da empresa **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, por inexigibilidade de licitação, objetivando os serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, para uso exclusivo das unidades consumidoras dos Edifícios Ministério da Educação (SEDE, ANEXO I e II, GARAGEM, CETREMEC, CNE e SIA).

### II. RELATÓRIO / ESCLARECIMENTO(S) / JUSTIFICATIVA(S)

1. Da análise das ponderações da CONJUR, especificamente sobre os requisitos constantes do Parecer acima mencionado, as áreas responsáveis, respectivamente, assim se manifestaram:

#### 1.1. **CGLC – Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**

##### II.6. Da minuta do Contrato.

**105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis. A ser respondido pela CCON**

**Resposta:** O contrato de adesão a ser assinado será aquele proposto pela concessionária conforme modelo SEI nº 5362666.

##### II.6.2. Prazo de vigência.

**108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. A ser respondido pela CCON**

**Resposta:** O prazo indeterminado já está previsto na minuta proposta da concessionária (SEI nº 5362660) em sua Cláusula Décima Segunda.

**111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. A ser respondido pela CCON.**

**Resposta:** A comprovação solicitada é de responsabilidade da área gestora e tal medida já é de praxe desta instituição.

#### 1.2. **CGIP- Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial**

**ITEM 26: O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua**

**estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.**

**RESPOSTA:** Sim, é custeio. A autorização será juntada no ato da contratação.

**ITEM 07: Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição ao empenho de verbas", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

**RESPOSTA:** Informamos que as informações solicitadas estão detalhadas nos itens 2.4, 2.5 e 2.7 do Documento Estudo Técnico Preliminar (5431923)

**ITEM 52: Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a única prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.**

**RESPOSTA:** Informamos que o contrato de concessão atestando que a CAESB é a única prestadora do serviço de água e esgoto de Brasília conforme o documento (ID SEI: 5431610).

**ITEM 53: Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a exclusividade do fornecimento do serviço.**

**RESPOSTA:** Conforme apontado no item 52, o documento (id SEI: 5431610 ) comprova a exclusividade da concessão.

**ITEM 56: Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.**

**RESPOSTA:** Toda a documentação encontra-se anexada ao processo

Documento Formalização de Demanda (5358844)

Documento Estudo Técnico Preliminar (5431923)

Documento Termo de Referência (5362658)

Mapa de Riscos (5362660)

Minuta de Contrato (5362666)

**ITEM 62: Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

**RESPOSTA:** Conforme listado no item 56, o Estudo Técnico Preliminar (ID SEI 5431923) está anexado no processo.

**ITEM 64: No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.**

**RESPOSTA:** Conforme listado no item 56, o Mapa de Riscos (5362660) está anexado no processo.

**ITEM 67: A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.**

**RESPOSTA:** O Termo de Referência (ID SEI 5362658) foi elaborado no site de compras do Governo Federal e está anexado ao processo.

**ITEM 68: Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.**

**RESPOSTA:** De acordo com o PCA 2025 está compatível com a previsão da contratação.

**ITEM 70: Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**RESPOSTA:** Como a contratação está relacionada ao custeio de atividades já previstas e não à criação ou expansão de ações governamentais, não se faz necessário anexar a estimativa do impacto orçamentário nos exercícios subsequentes. A despesa em questão está alinhada com as previsões orçamentárias já estabelecidas, sendo parte do funcionamento regular da edificação, e não implicando em aumento de custos inesperados ou não planejados. Assim, a adequação orçamentária e financeira está garantida dentro do escopo do orçamento vigente.

**ITEM 71: Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000"**

**RESPOSTA:** Em conformidade com o ITEM 70, a contratação está relacionada ao custeio de atividades já previstas, não se tratando da criação ou expansão de ações governamentais. Portanto, as despesas em questão estão alinhadas com as previsões orçamentárias já estabelecidas, sendo parte do funcionamento regular da edificação, e não acarretam aumento de custos inesperados ou não planejados.

Dessa forma, conforme a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa a necessidade da declaração prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, não necessitam da estimativa do impacto orçamentário ou da declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme exigido nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação, portanto, pode ser realizada sem a necessidade de cumprir tais exigências, pois está dentro do escopo orçamentário já autorizado, garantindo a conformidade fiscal e financeira para o seu custeio.

**ITEM 80: Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.**

**RESPOSTA:** A justificativa para a inexigibilidade de licitação também pode ser verificada nos itens 4.1 ao 4.5 do Estudo Técnico Preliminar (5431923), que detalham as condições da exclusividade da CAESB para a prestação de serviços de saneamento na região e demonstram que, em razão da natureza da concessão, não há possibilidade de competição para a execução dos serviços, reforçando a fundamentação legal e administrativa para a contratação direta.

**ITEM 86: Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.**

**RESPOSTA:** Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar 66 (5431923), os itens 6.9 ao 6.11 contêm o enquadramento da unidade consumidora e a adequação da estrutura tarifária aplicável, em conformidade com o que é determinado pela Resolução nº 36, de 26 de abril de 2024, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

Esses itens do Estudo Técnico Preliminar detalham como a unidade consumidora está devidamente classificada, conforme as categorias de consumo e as tarifas vigentes. A análise garante que os valores cobrados pela futura contratada estão alinhados com os preços autorizados para a prestação

dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com a estrutura tarifária estabelecida pela Adasa. A Administração, portanto, deve verificar se o enquadramento da unidade consumidora está correto e se as tarifas praticadas pela contratada estão compatíveis com os valores autorizados, para assegurar a conformidade e a justiça tarifária nos serviços prestados.

### 1.3. DICOMP - Divisão de Compras

#### II.2. Avaliação de conformidade legal.

**Item 30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.**

**Resposta:** Consta Lista de Verificação pautada no modelo da AGU (SEI 5364696).

#### II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

**Item 72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

**Resposta:** Consta as certidões atualizadas de habilitação do Fornecedor (SEI 5435498).

**Item 76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.**

**Resposta:** Consta as certidões atualizadas de habilitação do Fornecedor (SEI 5435498).

**78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.**

**Resposta:** Consta as certidões atualizadas de habilitação do Fornecedor (SEI 5435498).

#### II.5.9. Designação de agentes públicos.

Item 94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

**Resposta:** Consta Portaria que Institui Equipe de Planejamento de Contratação (SEI 5362630), devidamente publicada às pp. 25-26 do Boletim de Serviços nº nº 46 de 8 de novembro de 2024 (SEI 5435692).

#### II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

Item 99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

**Resposta:** Será providenciado pela Divisão de Compras.

2. Também foram encartadas Contrato de Concessão - CAESB (SEI 5431610) e Novo ETP-Estudo Técnico Preliminar (SEI 5431923), bem como certidões atualizadas (SEI 5435498).

3. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação da **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** caracterizado como contratação de serviços que só pode ser fornecido por empresa exclusiva, encontra amparo legal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e está devidamente justificada nas Notas de Atendimento a Parecer Jurídico (SEI 5426837e 5427121) nos artefatos da contratação, Termo de Referência (SEI 5362658), Minuta Contratual (SEI 5362666) e no novo Estudo Técnico Preliminar incluído nos autos (SEI 5431923).

### III. CONCLUSÃO

4. Diante ao exposto, considerando que as ponderações apresentadas no parecer foram totalmente atendidas, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para providências quanto à **solicitação da autorização da Inexigibilidade de licitação por parte da Subsecretaria de Gestão Administrativa**, nos termos do art. 74, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a **certificação de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas previstas da presente contratação**.

5. Após, esta Divisão procederá a inclusão da inexigibilidade de licitação no Sistema Compras.Gov, módulo SIASGNet, no retorno da autorização supra.

Atenciosamente,

CLEIDE ALVES DOS REIS  
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para conhecimento e posterior envio à Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, para as providências quanto ao exposto no **item 4**, da conclusão.

LUÍS FERNANDO BERTOL  
Chefe da Divisão de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 05/12/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 05/12/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5435693** e o código CRC **AA283EC0**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 1205/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

**Processo nº 23000.045370/2024-57**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação - CAESB.**

Senhora Subsecretária de Gestão Administrativa,

1. Submeto à deliberação dessa Subsecretaria de Gestão Administrativa proposta de continuidade dos trâmites necessários para o processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI 5358844), cujo objeto é a "*contratação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, para uso dos Edifícios Ministério da Educação*".

2. Nesse sentido, considerando as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Coordenação de Licitações desta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio da Nota de Atendimento a Parecer SGA/CGLC/COLIC/DICOMP (SEI 5435693), cujos termos e conclusões corroboro no presente despacho, razão pela qual pugno pela emissão da competente autorização para a realização da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII e art. 74, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Respeitosamente,

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos substituta

De acordo. **Autorizo** a adoção das providências necessárias à efetivação da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos exatos termos solicitados acima, condicionado à regularidade da instrução processual.

Restitua-se os autos à CGLC, com vistas e encaminhamento à Coordenação de Licitações para adoção das providências necessárias à efetiva contratação.

*Documento assinado eletronicamente*  
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS  
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 06/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 06/12/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5436374** e o código CRC **D708DD85**.

---

Data e hora da consulta: 17/12/2024 14:53  
Usuário: \*\*\*.357.261-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	424

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	169155	1000000000	339039	150203	VMM11N0100N

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
16/12/2024	Estimativo	23000.051195/2024-37	0,0000	167.549,95

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
00.082.024/0001-37	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO	71928-720
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SIBIPIRUNA 15 LOTES 13,15,17,19 AGUAS CLARAS	DF	61-32137521
<b>Município</b>		
BRASILIA		

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO, PARA USO EXCLUSIVO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DOS EDIFÍCIOS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SEDE, ANEXO I E II, GARAGEM, CETREMEC, CNE E SIA), CONFORME DESPACHO Nº 702/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC(SEI 5436514).

**Local da Entrega**

BRASILIA

**Informação Complementar**

15000207000462024 - UASG Minuta: 150002

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	17/12/2024 13:37:26	Alteração



Data e hora da consulta: 17/12/2024 14:53  
 Usuário: \*\*\*.357.261-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 167.549,95

**Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00005 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Conselho Nacional de Educação	6.959,17

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2024	Inclusão	1,00000	6.959,1700	6.959,17

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00006 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Depósito SIA	404,48

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2024	Inclusão	0,99999	404,4840	404,48

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00001 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Edifício Sede MEC	99.192,57

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2024	Inclusão	0,99250	99.942,1360	99.192,57

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00002 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Anexos I e II	37.494,48

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2024	Inclusão	1,00000	37.494,4800	37.494,48

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00003 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Edifício Garagem	6.821,75

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2024	Inclusão	1,00000	6.821,7500	6.821,75

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00004 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário CETREMEC	16.677,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/12/2024	Inclusão	1,00000	16.677,5000	16.677,50

**Assinaturas**

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/12/2024 13:37:26	Alteração

Data e hora da consulta: 17/12/2024 14:53

Usuário: \*\*\*.357.261-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**

JUSSARA CARDOSO SILVA

\*\*\*.282.781-\*\*

17/12/2024 13:37:26

**Gestor Financeiro**

ELIANE MARIA DA SILVA

\*\*\*.288.421-\*\*

17/12/2024 10:42:57

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/12/2024 13:37:26	Alteração